



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RECOMENDAÇÃO N° 002/2016**

Recomendado: ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito do Município de Itarana/ES.

EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO E DE FORNECIMENTO SEM FISCAL NOMEADO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO – INFRINGÊNCIA À LEI DE LICITAÇÕES E À IN SCL N° 06/2015.

Senhor Prefeito,

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI – deste Poder Executivo, fundamentada no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, no *caput* do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e, no art. 2º, XIX da Lei Municipal nº 1048/2013, vem perante Vossa Excelência, em caráter orientador, informar e ao final recomendar a Vossa Excelência o seguinte:

Considerando o que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto a obrigatoriedade de acompanhamento da execução de contratos mediante fiscal formalmente designado pela Administração;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº SCL nº 006/2015 que dispõe sobre procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e termos congêneres no Poder Executivo Municipal;

Considerando que a nomeação do fiscal do contrato para que cumpra fielmente este encargo deve anteceder a qualquer ato de execução do objeto contratado a fim de que ocorra a efetiva fiscalização de todas as condições da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando que o inciso III do artigo 8º da referida Instrução atribui à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das suas disposições e dos termos contratuais;

Considerando o registro de ocorrências de expedição de Ordens de Serviço e de Ordens de Fornecimento sem a efetiva nomeação do Fiscal do Contrato formalmente indicado e nomeado (muito embora a SEMAF e esta Unidade já tenham se reunido várias vezes com alguns Secretários e representantes de outros alertando sobre a irregularidade do fato) prejudicando, desta forma, o ato de fiscalização da execução dos respectivos contratos por pessoa especialmente designada para tanto, **RECOMENDO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, a Vossa Excelência que determine às unidades da administração que não autorizem expedição de Ordens de Serviço nem Ordem de Fornecimento sem a efetiva nomeação do agente fiscalizador evitando, assim, cometimento de ato que venha causar transtornos no desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização e se configurar irregularidade passível de punição pelos órgãos de controle, punição está que certamente alcançará Vossa Excelência.

Alertamos que a ciência do teor deste documento afasta alegação de desconhecimento.

Que seja dada ciência à UCCI das providências tomadas.

É o que temos a orientar.

Itarana/ES, 02 de fevereiro de 2016.

**Adjar Fabiano De Martin**  
Controlador Interno

**Flávia Colombo Dal'Col**  
Auditora Pública Interna  
Contabilidade